



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 129/CNE/XVI

No dia 20 de janeiro de 2022 teve lugar a reunião número cento e vinte e nove da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

A Comissão contou com a presença de Marcell Nagy, chefe da missão do Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) da OSCE, que assistiu à sessão plenária. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da CNE de S. Tomé e Príncipe relativa ao acompanhamento da eleição da Assembleia da República, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, atendendo às dificuldades financeiras enunciadas e no quadro da ROJAE-CPLP, prestará todo o apoio que for necessário à concretização da deslocação a Portugal.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento das comunicações da LUSA e do Expresso, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A plataforma para inscrição dos cidadãos que desejem votar antecipadamente em mobilidade foi desenvolvida e é administrada pela Secretaria-Geral da Administração Interna, nos termos da lei.

A utilização do nome completo ou, em alternativa, do número de identificação civil juntamente com a data de nascimento é a forma de acesso à referida plataforma, como, aliás, há anos o tem sido para a consulta ao recenseamento eleitoral.

Num caso como noutro nunca esta Comissão recebeu qualquer queixa referente ao uso indevido daqueles dados que, sendo possível, não tem, portanto, constituído um problema real.

Não há verdadeiramente acesso a outros dados pessoais por esta via, uma vez que a aplicação apenas retorna a freguesia (ou posto) de recenseamento, em princípio, coincidente com a de residência.

A inscrição nesta plataforma nunca impede um cidadão que não venha a votar antecipadamente no próximo domingo de exercer o seu direito no dia da eleição.

Outras possíveis dificuldades com que um cidadão “pirateado” possa ver-se confrontado serão facilmente solucionáveis através de um contacto direto com a Secretaria-Geral da Administração Interna, de preferência por correio eletrónico.» -----

Carla Luís entrou durante a apreciação do tema anterior. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da queixa de uma cidadã contra o Observador, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Constatou-se que o “Votometro” consiste numa ferramenta acessível por qualquer cidadão, individualmente, que, querendo, responde a um inquérito e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

recebe de volta sugestões de conformidade das suas opiniões com os programas de candidaturas concorrentes à eleição.

Tanto quanto foi dado a observar, esse resultado é apresentado exclusivamente ao utilizador, não havendo publicitação por qualquer forma dos resultados individualizados ou agregados.

Assim sendo, a ferramenta em causa e a sua disponibilização pelo Observador, nestes termos, não constituem comportamento proibido pela lei eleitoral.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido do jornal Digital de Vizela, que consta em anexo à presente ata, relativo à realização do jogo da Liga agendado para 30 de janeiro, cerca do local de funcionamento da assembleia de voto, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Recomendar que a GNR organize o seu dispositivo de segurança de modo a preservar tanto quanto possível a distância de 100 metros contados do local em que funcionam as assembleias de voto.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento dos elementos do **processo AR.P-PP/2022/54 – BE | CM Santa Maria da Feira | Propaganda (não disponibilização de espaços adicionais para afixação de propaganda)**, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Pese embora o correto entendimento manifestado pela câmara municipal quanto à liberdade de exercício de atividades de propaganda, a lei determina a obrigação de disponibilizar espaços adicionais adequados à afixação de propaganda pelas candidaturas, nos termos que se transcrevem:

Artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto

Propaganda em campanha eleitoral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1 — Nos períodos de campanha eleitoral as câmaras municipais devem colocar à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

2 — As câmaras municipais devem proceder a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território de forma a que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

3 — Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral, as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.

Nestes termos, notifica-se a Câmara Municipal de Santa maria da Feira para dar cumprimento ao disposto na norma transcrita.» -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Eleição AR 2022

2.01 - Comunicado sobre "Transporte especial de eleitores organizado por entidades públicas",

2.02 - Comunicado sobre "Proibição de propaganda na véspera e dia da eleição"
e

2.03 - Comunicado sobre "Declarações políticas em dia Eleição"

A Comissão aprovou, por unanimidade, os comunicados em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e determinou que fossem remetidos às candidaturas, às juntas de freguesia e às câmaras municipais, bem como disponibilizados no sítio da CNE na *Internet*. -----

2.04 - Exercício do direito de voto

2.04.01 – Votar é seguro! – apelo aos eleitores



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Foi reapreciada a deliberação tomada em 23 de setembro de 2021, no âmbito das eleições autárquicas, e determinado que seja elaborada nova proposta de redação que coloque maior destaque na afirmação dos procedimentos de segurança, a submeter nos termos do artigo 6.º do Regimento. -----

2.04.02 – Composição das mesas das assembleias e secções de voto

A Comissão reiterou, por unanimidade, a deliberação de 12 de janeiro de 2021, no âmbito das eleições presidenciais, e determinou que seja transmitida aos presidentes de câmara municipal e, para conhecimento, à Associação Nacional de Municípios Portugueses: -----

«Para a nomeação de membros de mesa, quando houver especial dificuldade em encontrar cidadãos eleitores que, de acordo com a lei, não possam eximir-se ao exercício das funções, deve o Presidente da Câmara socorrer-se, em primeiro lugar, dos trabalhadores das autarquias, sobretudo dos serviços municipais, municipalizados ou de empresas municipais e ainda outros serviços públicos, face ao dever acrescido que sobre eles recai.

Só muito excecionalmente poderá recorrer a cidadãos pertencentes a outras assembleias de voto (freguesias diferentes) e, *in extremis*, a cidadãos recenseados em concelhos vizinhos.» -----

2.04.03 – Exercício obrigatório das funções de membro de mesa

A Comissão tomou conhecimento das comunicações sobre o assunto em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Nos termos da lei, podem eximir-se de exercer as funções de membro de mesa os cidadãos com mais de 65 anos, os que apresentem motivos de saúde devidamente atestados, os que mudarem de município de residência, os ausentes no estrangeiro e todos os que não possam estar presentes por motivo profissional, inadiável e confirmado superiormente.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Um qualquer perigo hipotético não é reconhecido pela lei como fundamento aceitável para a recusa do exercício das funções, sobretudo existindo orientações concretas que, se observadas, minimizem o risco e forem fornecidos equipamentos e outros materiais adequados à proteção dos eleitores previamente designados.

A Comissão apela a que os cidadãos designados para exercerem funções nas mesas das assembleias e secções de voto reflitam, com serenidade, sobre as condições de segurança que lhes são oferecidas e se, mesmo assim, algum sentir que nele se instala o pânico, deve munir-se do competente atestado médico e solicitar com tempo a sua substituição.

A experiência passada confirma-o e a Comissão reafirma: Votar é seguro!» -----

2.05 - Assembleias de recolha e contagem e de apuramento dos votos dos eleitores recenseados estrangeiro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião dos delegados das candidaturas, debateu os aspetos referentes à organização dos trabalhos dela constantes e deliberou, por unanimidade, convocar os delegados que nela participaram para reunirem na próxima 2.ª Feira, dia 24 de janeiro, pelas 10h30, no auditório Almeida Santos da Assembleia da República, com vista a compatibilizar a recolha e contagem dos votos dos recenseados no estrangeiro com o termo da atividade das assembleias de apuramento geral no dia 9 de fevereiro. -----

A Comissão tomou, ainda, conhecimento do pedido do IL, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Comissão ponderou a sugestão para ser dispensada a apresentação de certificado de teste com resultado negativo ao SarsCov2 para exercício das funções de membro de mesa, requisito que nunca condicionou o exercício das funções dos delegados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Não se tratando de um evento no sentido em que tal conceito é assumido nas recomendações e instruções da DGS e constatando-se que se prevê a presença em simultâneo nos pavilhões da FIL de menos de metade do número inicialmente estimado de cidadãos, a Comissão deliberou que é dispensável a exibição do referido certificado pelos cidadãos que intervenham no processo de recolha e contagem e de apuramento da votação no estrangeiro e dos que lhe prestem apoio.

A Comissão reitera forte recomendação no sentido de todos os cidadãos presentes nos espaços onde vão decorrer as operações de recolha e contagem e de apuramento da votação no estrangeiro adotarem as recomendações da DGS, protegendo-se e protegendo os demais, designadamente submetendo-se voluntariamente ao referido teste com a antecedência estabelecida.» -----

Carla Luís saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.06 - AM Loures - Recomendações ao exercício do direito ao voto

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e agradece as recomendações que lhe foram transmitidas e aproveita para esclarecer que qualquer alteração na forma de votar só pode ser aprovada pela Assembleia da República em processo legislativo próprio. -----

2.07 - Relatório – campanha de esclarecimento cívico – emissões de dezembro

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.08 - Comunicações dos tribunais relativas a orientações sobre a recolha de votos

A Comissão tomou conhecimento das comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata. -----

Eleição AR 2022 - Processos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.09 - Processo AR.P-PP/2022/52 - ADN | SIC Notícias | Tratamento jornalístico – entrevistas

A Comissão tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, ouvir a SIC-Notícias. -----

2.10 - Processo AR.P-PP/2022/53 - MAS | Órgãos de Comunicação Social | Tratamento jornalístico – debates

A Comissão apreciou a queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- «1. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.
2. Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.
3. O citado diploma alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
4. A participação em causa foi apresentada por representante de partido político concorrente à eleição da Assembleia da República de 30 de janeiro de 2022, pelo que reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remetese, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a participação do MAS àquela Entidade.» -----

2.11 - Comunicação JF Olivais - Processos AR.P-PP/2022/18 e 26 (Cidadão | JF Olivais (Lisboa) | Publicidade institucional (publicações no Facebook e sítio oficial)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua junção ao processo, para consideração no âmbito da apreciação da contraordenação. -----

2.12 - ERC – Queixa do Porto Canal

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, tratando-se de matéria de relacionamento e concorrência entre os órgãos de comunicação social, nada tem a observar. -----

Eleições AL-Intercalares

2.13 - Eleição Intercalar A.F. Alvega e Concavada – Composição AAG

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.14 - Eleição intercalar AF São Mamede de Ribatua – Composição AAG

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Expediente

**2.15 - Associação Cabra Cega - inacessibilidade do portal do voto antecipado
- Pedido da LUSA – queixas no âmbito do voto antecipado**

A Comissão tomou conhecimento das comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que se trata de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

uma ferramenta disponibilizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que prestará os devidos esclarecimentos. -----

João Tiago Machado entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.16 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz / Madeira - Processos AL.P-PP/2021/449 e 451 (Cidadão | CM Santa Cruz (Madeira) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações na página oficial da CM no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

Gestão

2.17 - Ubiwhere – relatório / notificação

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que se encaminhasse ao advogado que presta assessoria nos procedimentos de contratação pública para que se providencie a notificação da empresa Ubiwhere, como proposto. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Vítor Soreto de Barros', is written over a horizontal line.

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Almeida', is written over a horizontal line. The signature is enclosed in a large, hand-drawn oval.

João Almeida